2540 2612 16 Mhun

ATIVIDADE DE INSTITUI **SEMINÁRIOS** \mathbf{E} **PALESTRAS** PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO PESSOAS DE ERRADICAÇÃO DO **TRABALHO** ESCRAVO NAS ESCOLAS DA REDE ENSINO DE MUNICIPAL \mathbf{DE} **OUE** ARARUAMA. NA **FORMA** MENCIONA.

(Projeto de Lei nº 110 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Institui a atividade de seminários e palestras de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, nas atividades escolares na rede pública do Município de Araruama.
 - Art. 2°. São modalidades de tráfico de pessoas:
 - I Tráfico para fins de exploração sexual;
- II Tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
 - III- Tráfico para fins de trabalho escravo;
 - IV- Tráfico para fins de casamento servil.
- Art. 3°. As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.
- Art. 4°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

Parágrafo Único. Poderá ser firmado um termo de cooperação entre a Prefeitura de Araruama para desenvolver as diretrizes.

- Art. 5°. As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, alertando quanto às modalidades de tráfico, suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.
- I será imprescindível que os seminaristas e os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área.
- II os referidos seminários e palestras deverão ser incluídas no calendário das escolas municipais vinculadas ao Município, com uma previsão de, no mínimo, três ao ano.
- Art. 6°. A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, com estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao tráfico de pessoas.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Siqueira da Silva Presidente

LEI Nº 2.139 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITULA ATIVIDADE DE SEMINÁRIOS É PALES TRAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PES-SOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUA-MA, NA FORMA QUE MENCIONA.

(Projeto de Lei nº 110 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO À SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Institui a atividade de seminários e palestras de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, nas atividades escolares na rede pública do Município de Araruama.
 - Art. 2º. São modalidades de tráfico de pessoas:

Tráfico para fins de exploração sexual:

- II Tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano,
 - III- Tráfico para fins de trabalho escravo;
 - IV- Tráfico para fins de casamento servil.
- Art. 3º. As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas; educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos país ou responsáveis e comunidade.
- Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

Parágrafo Único. Poderá ser firmado um termo de co

operação entre a Prefeitura de Ararvama para desenvolver as diretrizes.

- Art. 5º. As escolas municipals deverão inserir em suas atividades palestras de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, alertando quanto às modalidades de tráfico, suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.
- I será imprescindível que os seminaristas e os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área.
- II os referidos seminários e palestras deverão ser incluídas no calendário das escolas municipais vinculadas ao Município, com uma previsão de, no mínimo, três ao ano.
- Art. 6°. A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, com estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao tráfico de pessoas.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na datá de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

> Carlos Alberto Sigueira da Silva Presidente

Journal Lagor Notician
Edicad N° 601
Data: 29 de Okzumbno de 2016
Paginous: 05 e 06